

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

**CONTRATO Nº. 13/2022**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS, MONTAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA JORGE LUIZ DE SOUZA 03995016901.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, CPF nº. 398.646.509-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JORGE LUIZ DE SOUZA 03995016901**, CNPJ nº. 34.062.913/0001-54, com sede à RODOVIA BR 486, KM 02, CEP: 88.443-000, VIDAL RAMOS - SC., neste ato representada mediante credenciamento pelo Senhor **JORGE LUIZ DE SOUZA**, CPF nº. 039.950.169-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL**

O presente contrato tem por ato originário, o regular processo licitatório, representado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2022, homologado em 21 de janeiro de 2022** em conformidade com os critérios estipulados pelo art.54, Inciso 1º, da Lei Federal nº. 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é conforme necessidade de serviços de contratação conforme necessidade de serviços de conserto de Pneus, montagem e desmontagem dos caminhões que pertencem a secretaria de obras da Prefeitura de Vidal Ramos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

Este contrato será cumprido, no máximo, conforme edital e de acordo com os seguintes sub itens:

3.1. O Responsável pela certificação de recebimento, fará a fiscalização dos materiais e realizarão a conferência dos mesmos, se estão dentro das condições exigidas no Edital.

3.1.1. Os materiais não aceitos serão rejeitados, devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente, após notificação da empresa via e-mail, ou contato telefônico.

3.1.2. A Prestação de Serviço se for recusada devera ser refeita **IMEDIATAMENTE**, sem qualquer ônus para a Administração.



3.1.3. Se a Prestação de serviços não for realizada no prazo **IMEDIATO**, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.2. O recebimento dos Serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade na Prestação de serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A Prestação de serviços deverá ser faturada na mesma ocasião, sob pena de não serem aceitos pela administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA obriga-se a realizar o serviço objeto deste contrato, nas especificações, com data de validade compatível e de acordo com os respectivos preços determinados pelo edital de licitação, nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, nas datas estipuladas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.

**Parágrafo Terceiro:** O serviço deverá ser realizado de acordo com a quantidade necessária do objeto contratado. ***Uma vez expedida a realização, a entrega deverá ocorrer no prazo imediato em regime de prioridade, sem a necessária espera em possíveis filas de atendimento.***

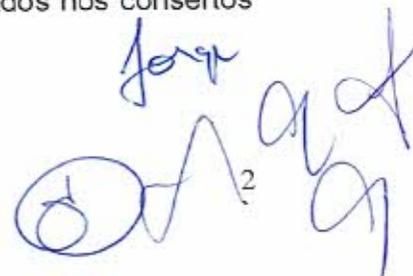
#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 4.1. Fornecer a Prestação de Serviços, observando as exigências da Prefeitura Municipal, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas no edital;
- 4.2. Entregar dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, na autorização de fornecimento, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 4.3. Transportar e entregar o objeto contratado por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 4.4. Responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.6. Efetuar a entrega dos itens, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do prazo de validade mínimo exigido neste edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. A Prefeitura de Vidal Ramos, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção da Prestação de Serviços e dos materiais utilizados nos consertos dos pneus, verificando as condições de atendimento à proposta;



5.2. A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos através por servidor responsável está autorizada a receber a prestação de serviços e fiscalizar o padrão de qualidade.

5.3. Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula oitava deste contrato

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura Municipal na Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.19.00.00.00.00.00 exercício 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do Presente Contrato é de **R\$ 136.000,00** (cento e trinta e seis mil reais).

<b>LOTE 01</b>					
ITEM	Q.	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	500	UND/ SERV	Conserto de Pneu para caminhões com tip top, 1000x20, 900x20, 275/22,5 e 295/22,5.	80,00	40.000,00
2	500	UND/ SERV	Conserto de Pneu para caminhões sem Tip Top, 1000x20, 900x20, 275/22,5 e 295/22,5.	65,00	32.500,00
3	600	UND/ SERV	Montagem/desmontagem Pneus Caminhão.	60,00	36.000,00
4	500	UND/ SERV	Rodizio de pneus transporte caminhões	45,00	22.500,00
5	1000	km	Deslocamento para socorro de serviços de borracharia veículos Caminhões	5,00	5.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>136.000,00</b>

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, objeto do presente contrato, observadas as seguintes condições:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais, correspondente ao solicitado no edital e expressa na autorização de fornecimento emitida para a empresa licitante vencedora.

8.1.2. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IGP-M, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicadas, conforme o

*Jose*  
3  
*[Handwritten signatures and initials]*